



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ DE MINAS

Estado de Minas Gerais

**LEI N.º 207/01,**  
**de 07 de maio de 2001.**

“Dispõe sobre competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar...”

Povo de Imbé de Minas, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

*Reinaldo César do Carmo*  
PREFEITO MUNICIPAL  
IMBÉ DE MINAS - M.G.

**Art. 1º** - Além das competências previstas na legislação municipal respectiva, compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o CAE, instituído pela Lei n.º 018/97:

**I** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

**II** - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

**III** - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, na forma da MP n.º 1979-19, de 02 de junho de 2000.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta lei, o funcionamento, a forma e o **quorum** para deliberações do CAE, bem como as suas demais competências, serão definidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

Imbé de Minas, 7 de maio de 2001.

*Reinaldo César do Carmo*  
Prefeito Municipal

